

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA DA FAZENDA Nº 01/2021

“Normatiza os procedimentos a serem adotados quanto ao Pagamento à vista e ao parcelamento dos créditos tributários municipais, perante a Fazenda Pública e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDAS PÚBLICAS DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 164 e 165 da Lei Complementar Municipal nº 531/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas e procedimentos administrativos para atendimento dos contribuintes visando a solicitação de pagamento à vista ou parcelamento de tributos inscritos ou não em dívida ativa;

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 41 do CTM, “O pagamento do imposto não implica reconhecimento da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil, ou da posse do imóvel.

CONSIDERANDO que a função do ente da fazenda municipal é arrecadar tributos, ou seja, facilitar o atendimento do contribuinte para negociar e pagar os créditos tributários, não pertence a este a responsabilidade de fiscalizar o direito de propriedade privada.

CONSIDERANDO que o Órgão Fazendário Municipal, deve orientar em todo o Município a aplicação das leis tributárias, dar-lhes interpretação, dirimir-lhes as dúvidas e omissões e expedir Atos Normativos, Regulamento, Resoluções, Ordens de Serviços e as demais instruções necessárias ao esclarecimento dos atos decorrentes dessas atividades;

RESOLVE:

SEÇÃO I

EMISSÃO DO IMPOSTO EXERCÍCIO 2021

Art. 1º - Este ato normativo regulamenta o atendimento dos contribuintes, para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal, para negociação, parcelamento de créditos inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º. Para a solicitação de emissão do IPTU, quanto ao lançamento do exercício de 2021, o contribuinte elencado como proprietário do imóvel ou o terceiro interessado deverá informar ao servidor atendente o endereço do imóvel, sem a necessidade de formalizar nenhum termo de atendimento ou confissão de dívida.

Parágrafo único. Estará também disponibilizado ao contribuinte o acesso ao portal do contribuinte, no site da prefeitura, para a impressão do DUAM, informando somente o número da inscrição imobiliária, ou o endereço.

SEÇÃO II

PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELADO DE CRÉDITOS ANTERIORES À 2021

Art. 3º - Para pagamento à vista ou parcelado de créditos tributários relativos a exercícios anteriores, e inscritos em dívida ativa, dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante a assinatura do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, disponível no sistema de Arrecadação da competência exclusiva do Departamento da Dívida Ativa.

Art. 4º - Para obter os benefícios do parcelamento, o devedor deverá confessar o débito, renunciando quaisquer recursos, impugnações ou embargos referentes ao débito confessado.

Art. 5º - Podem pleitear o parcelamento as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados.

§ 1º - Os terceiros interessados disposto neste artigo que optarem pelo pagamento à vista ou parcelado podem requerer, desde que devidamente constituído pelo termo de responsabilidade expedido pelo Departamento da Dívida Ativa, nos moldes do anexo I.

Parágrafo único - As pessoas legitimadas a optar pelo parcelamento podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração particular expedida pelo Departamento da Dívida Ativa, nos moldes do anexo II.

Art. 6º - O pedido de pagamento à vista ou parcelado deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso de o contribuinte constituir-se pessoa jurídica;

II - cópia do CPF

III - cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc.)

Parágrafo único - No caso de o contribuinte ser pessoa física somente cópia do CPF e cópia do documento de identidade ou outro que lhe seja equivalente (carteira de motorista, carteira de órgão de classe, etc.).

Art. 7º - Deferido o parcelamento, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os critérios estabelecidos no Código Tributário Municipal e legislação aplicável a espécie.

Art. 8º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento à vista e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I - o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de confissão de dívida;

II - o pagamento poderá ser efetuado em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, observando-se o que estabelece o Código Tributário Municipal;

III - cada parcela mensal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros e multa previstos pela legislação tributária do Município, será expressa em reais e deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município.

IV - o valor das parcelas será de acordo com o montante da dívida confessada e atualizada, porém nenhuma será inferior a R\$ 50,00.

V - o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais junto ao Departamento da Dívida Ativa.

Art. 9º - Deferido o parcelamento, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 10 - O pedido de parcelamento importa na inclusão obrigatória de todos os débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 11 - Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de duas parcelas consecutivas nas datas nelas previstas, importará no cancelamento ex-offício do parcelamento, acarretando o vencimento antecipado de todas as demais prestações, devendo o Setor de Arrecadação elaborar o cálculo do saldo devedor, acrescido dos encargos legais, fazendo expedir certidão atualizada da dívida e será automaticamente rescindido o termo de confissão de dívida, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente sem possibilidade de parcelamento da dívida confessada, o qual será submetida e execução fiscal.

Art. 12 - A administração do pagamento à vista e do parcelamento será exercida pelo Departamento da Dívida Ativa do Município, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa.

§ 1º - verificada, a qualquer momento, a inobservância do disposto neste artigo, fica o servidor que não esteja lotado no Departamento da Dívida responsável pelos atos praticados, podendo sofrer pena disciplinar.

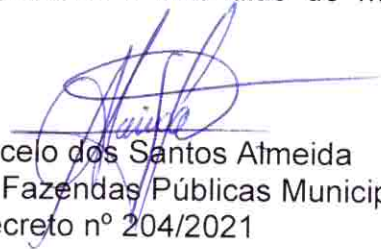
Parágrafo único - É solidariamente responsável com o servidor a chefia imediata que autorizar ou determinar o deferimento dos débitos inscritos em dívida ativa.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Fazenda poderá baixar os atos que se fizerem necessários à complementação e cumprimento desta instrução, inclusive

modificando critérios estabelecidos neste e adotar outras medidas pertinentes aos tributos inscritos em dívida ativa.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Fazenda Santo Antônio do
Descoberto – GO**, aos doze de fevereiro e três dias do mês de fevereiro de 2021
(12/02/2021)



Jairo Marcelo dos Santos Almeida
Secretario de Fazendas Públicas Municipal
Decreto nº 204/2021

**ANEXO I
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EU.....RG.....

CPF.....RESIDENTE À QUADRA

LOTE Nº..... BAIRRO.....

TELEFONE..... ABAIXO ASSINADO, ATRAVÉS DESTE TERMO
ASSUMO O COMPROMISSO PARA RETIRAR O BOLETO DE PAGAMENTO DO DÉBITO
INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA EM NOME DO CONTRIBUINTE
.....

DECLARO AINDA, QUE POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMO O PRESENTE
TERMO DE RESPONSABILIDADE.

SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,DE.....DE 20.....

.....
Assinatura

OBS.: ANEXAR CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF DO RESPONSÁVEL

ANEXO II
DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante (contribuinte):

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

CPF/CNPJ: _____ Identidade: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Outorgado (procurador):

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

CPF/CNPJ: _____ Identidade: _____

Endereço Residencial: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Poderes: para representar o outorgante (contribuinte) com o objetivo de tratar de assunto de seu interesse relativamente a Débitos Inscritos em Dívida Ativa, podendo para tanto prestar declarações; assinar requerimentos e/ou petições; solicitar a expedição de guias para pagamento e/ou retirá-las; requerer parcelamento de dívidas; requerer restituições de pagamentos indevidos; reconhecer a procedência de dívidas; renunciar a qualquer meio judicial ou administrativo de impugnação à inscrição da dívida e praticar demais atos necessários para o fiel desempenho deste mandato.

Santo Antônio do Descoberto, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Outorgante (contribuinte)